

A concessão de parques municipais na cidade de São Paulo O caso do Parque Ibirapuera

SESSÃO TEMÁTICA: DIREITO À PAISAGEM
CATEGORIA: ARTIGO ACADÊMICO CIENTÍFICO

Autora: Paula Hori/ FAU-USP/ paulahori@gmail.com

RESUMO

O artigo reflete sobre o Plano de Concessão de Parques Municipais da cidade de São Paulo, com foco no caso do Parque Ibirapuera. O trabalho baseou-se na coleta de matérias jornalísticas e documentos oficiais apresentados pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP). O artigo apresenta o desenvolvimento do plano, desde sua concepção até a assinatura do contrato do primeiro lote de parque municipais concessionados firmado entre a PMSP e a empresa Urbia para a gestão de seis parques municipais. Aborda também o processo de elaboração do Plano Diretor do Parque Ibirapuera e faz uma análise de seus termos. Por se tratar de um modelo de gestão que vem crescendo no país, o estudo da experiência paulistana se faz relevante, já que tem servido de referência para outras cidades e estados. A avaliação da atuação da iniciativa privada na gestão dos parques urbanos deve ser aprofundada para que se possa chegar em dados qualitativos que possibilitem uma leitura crítica do novo modelo de gestão. Dessa forma, possíveis conflitos de interesse presentes em novos contratos podem ser retificados, possibilitando maior controle e fiscalização da presença da iniciativa privada em locais de interesse público, como os parques urbanos nas cidades brasileiras.

PALAVRAS-CHAVES: Concessão de Parques Municipais; Gestão de parques; Parque Ibirapuera; Parques urbanos; São Paulo.

ABSTRACT

The article reflects on the Municipal Parks Concession Plan of São Paulo city, focusing on the case of Ibirapuera Park. The work was based on the collection of news articles and official documents presented by the Municipal Government of São Paulo (PMSP). It presents the development of the plan, from its conception to the signing of the contract for the first batch of concessionated municipal parks between PMSP and Urbia company for the management of six municipal parks. It also addresses the process of elaborating the Master Plan of Ibirapuera Park and analyzes its terms. As this management model has been growing in the country, studying the experience in São Paulo is relevant as it has served as a reference for other cities and states. Evaluating the role of private initiative in managing urban parks should be deepened to reach qualitative data enabling a critical analysis of the new management model. Thus, potential conflicts of interest in new contracts can be rectified, allowing greater control and oversight of the presence of private initiative in public interest locations, such as urban parks in Brazilian cities.

KEYWORDS: Municipal Parks Concession; Parks management; Ibirapuera Park; Urban parks; São Paulo.

1 INTRODUÇÃO

O Plano de Concessão de Parques Municipais de São Paulo inaugurou o debate sobre a nova experiência de gestão de parques urbanos¹ no Brasil. A ideia da concessão dos parques

¹ Há, no Brasil, experiências de concessão de parques anteriores ao ano de 2016 quando se começou a construir o Plano de Concessão de Parques Municipais de São Paulo. Essas experiências, porém, não contemplam parques urbanos, ficando restritas a parques naturais, parques nacionais ou áreas com



municipais começou a se fortalecer em meados de 2015 quando o então candidato à Prefeitura de São Paulo, João Doria, anunciava em campanha eleitoral a intenção de construir um grande plano de desestatização para o município. Em 2016, com a vitória de Doria, ainda no período de transição, o prefeito e sua equipe anunciaram a criação da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias² (SMDP), defendendo uma participação mais ativa da iniciativa privada na gestão pública.

O empresário Wilson Poit, apresentado como secretário da SMDP, reforçou a intenção de passar a administração de alguns equipamentos e espaços públicos para empresas privadas sob a justificativa de desonerar os cofres públicos. Dessa forma, haveria mais verba para questões consideradas por eles prioritárias, como saúde, educação e segurança. Para Poit: “O governo não precisa gerir espaços públicos como autódromo, estádio de futebol, espaço de eventos, serviço funerário ou mesmo a gestão de parques municipais. Vamos entregar isto ao verdadeiro criador de riquezas que são os empreendedores” (Soares, 2016).

Assumida a gestão, em 2017, o Plano Municipal de Desestatização pôde ser efetivado a partir da Lei Municipal 16.703/17 que disciplinou as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos. Também foi publicado o Decreto nº 57.678 que instituiu o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)³. O primeiro edital de PMI contemplou a temática dos parques municipais e pretendia obter estudos sobre investimentos e contrapartidas de agentes privados interessados em 14 parques da cidade⁴. A partir dos documentos recebidos, foi concebido um modelo de concessão que subsidiou o edital de licitação para as concessões de parques municipais (Boehm, 2017).

Assim, as empresas, com base em diversas informações cedidas pela PMSP sobre os 14 parques, puderam estudar e sugerir um modelo de concessão que respondesse às suas expectativas. Ao final do procedimento, 17 estudos foram entregues à Prefeitura, que analisou os documentos para usá-los como suporte ao edital de concessão. Nota-se, portanto, que a iniciativa privada esteve presente na elaboração do Plano de Concessão dos Parques Municipais desde o início. Levando em consideração que o principal interesse privado é a rentabilidade do negócio, é possível que os estudos apresentados priorizassem questões financeiras, deixando em segundo plano interesses de caráter socioambiental. Assim, caberia ao poder público avaliar e equilibrar as sugestões entregues no PMI para garantir a criação de um modelo de concessão que, além de oferecer possibilidades lucrativas às empresas, reforçasse a função de lazer, cultura e

outros atrativos, como zoológico e aquário. A discussão sobre a concessão de parques urbanos foi levantada, pela primeira vez, na gestão do prefeito João Doria, em São Paulo.

² A Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (SMDP) foi extinta em 2019. Suas atribuições passaram à Secretaria do Governo Municipal (SGM) que possui, dentro de sua estrutura, a Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias (SEDP).

³ De acordo com a PMSP: “O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento com qual poder público pode solicitar, receber e utilizar estudos que reflitam as percepções da iniciativa privada sobre um determinado projeto ou empreendimento.” Disponível em <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/parques/index.php?p=233747>>. Acesso em: dez de 2023

⁴ Os 14 parques inseridos no PMI foram: Ibirapuera; Aclimação; Anhanguera; Buenos Aires; Carmo - Olavo Egydio Setúbal; Cemucam - Centro Municipal de Campismo; Chácara do Jockey; Chuvisco; Cidade de Toronto; Independência; Jardim da Luz; Trianon - Tenente Siqueira Campos; Vila Guilherme – Trote e Vila Prudente - Ecológico Prof^a. Lydia Natalizio Diogo (Boehm, 2017).



preservação do meio ambiente que parques públicos devem oferecer em meio ao ambiente urbano.

A partir dessa breve contextualização, o artigo reflete sobre o desenvolvimento do Plano de Concessão de Parques Municipais da cidade de São Paulo, desde sua concepção em 2016, até a concretização do primeiro lote de parques municipais concessionados, no final de 2019. Em seguida, aborda o processo bastante conflituoso e polêmico de elaboração dos planos diretores dos parques concessionados. Posteriormente, o Plano Diretor do Parque Ibirapuera é apresentado e analisado criticamente, indicando algumas falhas e conflitos gerados pelo documento. Por fim, nas considerações finais, busca-se fazer uma breve reflexão sobre o documento e os primeiros anos de concessão dos parques urbanos na cidade de São Paulo.

2 O PLANO DE CONCESSÃO DE PARQUES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

O modelo de concessão sugerido pela PMSP estabeleceu a definição de lotes de parques constituídos por um “parque-âncora”, mais atrativo para a exploração comercial, e por outros parques menos estruturados, em áreas mais periféricas da cidade. Essa lógica de concessão do espaço público deixa clara a intenção de atrair a iniciativa privada para parques localizados em áreas mais privilegiadas da cidade, que possuem mais consumidores em potencial e que, muitas vezes, apresentam-se já bastante estruturados e bem mantidos. Assim, os parques de áreas periféricas que, em sua maioria, carecem de investimentos, seriam tratados como uma contrapartida às empresas que deveriam mantê-los com a renda gerada pelo parque principal.

Em fevereiro de 2018, a PMSP apresentou o primeiro lote de parques municipais a serem concedidos à iniciativa privada, sendo o Ibirapuera o “parque-âncora” que possibilitaria a manutenção de mais cinco parques: o Lajeado, em Guaianases, (zona leste); Eucaliptos, na Vila Sônia (zona oeste); Tenente Brigadeiro Faria Lima, no Parque Novo Mundo (zona norte); Jacintho Alberto e Jardim Felicidade, em Pirituba (zona norte). A escolha dos parques que integraram o primeiro lote não foi aberta à discussão pública e pouco se sabe sobre os critérios estabelecidos para a escolha desses parques em detrimento de outros.

Em maio de 2018, o prefeito Bruno Covas⁵ publicou o Edital de Licitação para a concessão do primeiro lote de parques. Muitas dúvidas pairavam sobre o modelo de concessão que estava sendo desenhado e, por isso, o documento não foi bem aceito por parte dos cidadãos paulistanos. Conselheiros gestores de parques e grupos ativistas em prol do meio ambiente se manifestaram contra o edital e tentaram buscar formas de dialogar com a municipalidade para melhor definir as bases dos acordos e garantir que as funções dos parques e seus frequentadores não fossem prejudicados.

Para enfraquecer a participação social dos conselhos e reforçar as intenções da Prefeitura, Covas sancionou a Lei nº 16.899/18 que, entre diversos outros temas, excluiu o poder deliberativo dos conselhos gestores dos parques municipais, garantido por lei desde 2003⁶. Apelidado de “x-tudo” por tratar de temas sem nenhuma relação entre si, o projeto de lei foi assinado pelo

⁵ Após 15 meses de mandato, o prefeito João Doria renunciou à Prefeitura para disputar o cargo de governador do Estado de São Paulo. Dessa forma, o vice-prefeito Bruno Covas assumiu a gestão em abril de 2018.

⁶ A primeira lei que tratou da criação dos Conselhos Gestores de Parques Municipais foi a Lei Municipal nº 13.539, de 20 de março de 2003, que previu para cada parque municipal a obrigatoriedade de compor um conselho gestor de caráter permanente e deliberativo. Em 2013, esta lei foi revogada e passou a vigorar a Lei Municipal nº 15.910 que regulou o funcionamento dos CGPM. Novas funções foram previstas, mantendo-se o caráter de participação e deliberação dos conselhos.



prefeito em meio a grande mobilização de conselheiros contrário a concessão do Parque Ibirapuera (Seto, 2018b).

Em julho de 2018, o edital foi suspenso para que, de acordo com a Prefeitura, alterações sobre as obrigações de investimento das concessionárias nos parques periféricos pudessem ser definidas (Seto, 2018a). Porém, no mesmo mês, o então governador do Estado de São Paulo, Márcio França, manifestou-se contrário à concessão do Ibirapuera, já que o edital contemplava um terreno do Estado (a área conhecida como “autorama”) que, de acordo com ele, não havia sido englobado de forma apropriada na estruturação do projeto. A área, se excluída do contrato, faria com que a concessionária deixasse de lucrar cerca de R\$5 milhões anuais em estacionamento (Lima, 2018).

É importante destacar que 2018 foi ano de eleições estaduais e São Paulo tinha como principais candidatos o ex-prefeito João Doria e o governador atuante Márcio França. França foi vice-governador da gestão de Geraldo Alckmin e assumiu o governo do Estado de São Paulo em abril de 2018, após Alckmin deixar o cargo para concorrer à presidência. O posicionamento de França contrário à concessão do Ibirapuera gerou certa surpresa, já que a gestão de Geraldo Alckmin, do mesmo partido de Doria, havia concordado com o plano. Ficava evidente que não se tratava apenas de um problema no edital, mas de uma disputa política, já que o Plano de Desestatização havia sido idealizado por Doria e estampava sua campanha para as eleições estaduais.

Tal disputa evidenciava que a concessão do Parque Ibirapuera, mais notório parque da cidade de São Paulo, foi acelerada para ser usada como propaganda política por Doria na disputa pelo comando do Estado. Apesar das tentativas de França de atrasar o edital, Doria venceu as eleições e, em dezembro de 2018, antes mesmo de assumir o cargo, entregou ao prefeito Bruno Covas um ofício que assegurava a intenção de doar o terreno estadual, situado dentro do Parque Ibirapuera, ao município (Rodrigues, 2018).

Em janeiro de 2019, o edital de concessão foi republicado, incluindo obrigações por parte da concessionária no que dizia respeito aos parques periféricos. Na versão anterior, as empresas não eram obrigadas a investir nesses locais. A alteração foi essencial para garantir que todos os parques recebessem atenção e investimentos por parte da iniciativa privada.

A pressa e amadorismo da Prefeitura na elaboração do plano levou o então vereador Gilberto Natalini a entrar na justiça com uma ação popular que solicitava a suspensão do processo. De acordo com ele, o edital estaria “em desacordo com a Lei Municipal nº 1.703/2017 que determina a preservação dos serviços ambientais no Plano Municipal de Desestatização” (Natalini, 2019). Endossando a ação popular, o Ministério Público Estadual (MPE) abriu uma ação civil pública alegando risco de danos ambientais, urbanísticos e sociais na concessão dos parques e pediu a suspensão e anulação do processo (Girardi, 2019).

A essa altura, o Edital de Licitação já tinha sido lançado e já havia candidatos interessados na concessão. Com isso, em março de 2019, uma audiência de conciliação entre PMSP, MPE e Natalini definiu que, após a abertura dos envelopes da concessão, o processo ficaria suspenso por até seis meses para que um plano diretor pudesse ser elaborado para os parques concessionados. O plano deveria promover “instrumentos para preservar os serviços ambientais do parque que, segundo Natalini e a Promotoria, estão ameaçados na presente configuração do edital” (Seto, 2019a).

Firmado o acordo, foram abertos os envelopes com os nomes das empresas interessadas na concessão. A vencedora foi a empresa Construcap, com proposta de pagamento de outorga de



R\$70,5 milhões pela gestão dos parques por 35 anos⁷ (Seto, 2019b). O contrato de concessão, entretanto, não foi assinado, já que o processo de concessão estava suspenso até a elaboração dos planos diretores dos parques a serem concessionados.

Após um processo bastante conflituoso, como será relatado mais adiante, em novembro de 2019, a justiça aceitou a versão final dos planos diretores dos parques, liberando a assinatura do contrato. O contrato de concessão foi redigido antes da ação judicial que suspendeu a processo e não houve revisão das cláusulas definidas após a elaboração dos planos.

Assim, no dia 20 de dezembro de 2019 o contrato de concessão do primeiro lote de parques foi assinado pela PMSP, representada pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente Eduardo de Castro e pelo Secretário de Governo Municipal Mauro Ricardo Machado Costa, e pela empresa Urbia Gestão de Parques SPE S.A.⁸, representada por seu Diretor Roberto Ribeiro Capobianco.

O objeto da licitação foi a concessão, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Ibirapuera⁹, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia, no prazo de 35 anos (São Paulo, 2019b).

Apesar de não terem sido os primeiros equipamentos públicos a serem concessionados no Plano de Desestatização, conforme almejava a gestão Doria/Covas, a assinatura do contrato marcou a história ao concretizar o Plano de Concessão de Parques Municipais que inaugurou a discussão sobre concessão de parques urbanos no país. Os parques municipais de São Paulo só não foram os primeiros parques urbanos a serem concedidos pois alguns meses antes, em abril de 2019, o Governo do Estado, sob a gestão de João Doria, concedeu à iniciativa privada o Parque do Capivari e o Horto Florestal, em Campos de Jordão.

Para o prefeito Bruno Covas, o parque seria “muito mais bem cuidado” e, dessa forma, a prefeitura poderia focar “no que é essencial ao poder público, que é educação, saúde, habitação, transporte” (Seto, 2019e). A fala do prefeito deixa claro que garantir a função socioambiental dos parques não era visto como essencial ao poder público, levando a crer que uma empresa privada, sem nenhuma experiência anterior na gestão de parques, poderia cuidar do espaço de forma mais eficiente que a municipalidade.

Hoje, além do Parque Ibirapuera e dos outros cinco parques do primeiro lote de parques concessionados de São Paulo, a Urbia também administra o Horto Florestal e o Parque Estadual da Cantareira, ambos de propriedade do Estado de São Paulo.

3 O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO PARQUE IBIRAPUERA

Após decisão judicial, a PMSP divulgou, em maio de 2019, a primeira versão do Plano Diretor do Parque Ibirapuera. A minuta apresentou como principais novidades a regulação de atividades de assessoria esportiva, que limitou o acesso desses grupos no parque, e a definição de regras

⁷ A segunda colocada foi a empresa Cataratas, com proposta de R\$25 milhões.

⁸ Para atender à exigência de assinatura do contrato, a empresa Construcap constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Urbia Gestão de Parques.

⁹ No Parque Ibirapuera, alguns equipamentos não foram concedidos à iniciativa privada. O Viveiro Manequinho Lopes, o Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM, a Fundação Bienal de São Paulo, o Museu Afro Brasil, o Pavilhão Japonês, o Monumento em Homenagem aos Pioneiros da Imigração Japonesa Falecidos e a Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – UMAPAZ não entraram no contrato (São Paulo, 2019b).



para eventos e shows, fixando um número máximo de público. Ainda, foi proibida a instalação de alguns serviços como teleférico, pedalinho, zoológico, tirolesa, parque de diversão e autorama e estabeleceu que o estacionamento não poderia ser ampliado, sendo permitido apenas um redesenho das vagas para sua otimização (Mengue, 2019; Seto, 2019c).

Apesar de apresentar bons parâmetros, era ainda necessário maior rigor em suas limitações, como, por exemplo, a capacidade máxima de público em shows. Para o Conselho Gestor do Parque Ibirapuera (CGPI) e para grupos organizados em defesa do parque, o plano era genérico e apresentava trechos idênticos ao edital. Apontavam ainda que a elaboração do documento foi feita às pressas, sem tempo para uma discussão mais aprofundada sobre o tema. Diante das críticas, o MPE solicitou que fosse instituído pela PMSP um processo participativo para a redação final do plano diretor (Angiolillo 2019; Ribeiro, 2019; Sanches, 2019; Seto, 2019c).

Em julho de 2019, foram organizadas pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) oficinas participativas, pesquisa digital e pesquisa presencial com os frequentadores do parque. Após a divulgação da nova minuta do plano, em agosto de 2019, foram organizados três fóruns temáticos que abordaram os temas: (a) O papel do parque urbano, (b) Serviços Ecossistêmicos e (c) A água no Parque Ibirapuera. Além dos fóruns, ocorreram duas audiências públicas para discutir o plano diretor com a sociedade (Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, 2019). Em paralelo, o documento ficou aberto à consulta pública.

Em uma das audiências públicas, a minuta foi criticada por representantes do CGPI por não deixar claras as diretrizes para o futuro do parque, focando apenas na gestão cotidiana do espaço. Indicaram também a falta de detalhamento e descrição da situação atual dos equipamentos existentes no local e denunciaram riscos na descaracterização e distanciamento dos ideais paisagísticos do parque (Abreu, 2019).

Outro ponto bastante criticado por conselheiros e ativistas do meio ambiente foi o fato de o plano ter sido proposto após a definição da empresa vencedora da licitação, o que possibilitou favorecer os interesses privados na elaboração de um plano que deveria defender o caráter público do parque. Houve, inclusive, denúncias de que funcionários da Construcap se apresentaram nas oficinas participativas como meros frequentadores do parque, e que influenciaram as tomadas de decisões de determinados temas a favor da empresa a qual trabalhavam, configurando um processo participativo fraudulento e pouco representativo (Muradas, 2019).

O urbanista Nabil Bonduki também se manifestou de forma contrária ao plano. Para ele, com o processo licitatório já definido, a elaboração do plano seria “fake” já que “qualquer mudança significativa nas vagas condições estabelecidas no edital geraria contestação e a anulação de toda a concorrência” (Bonduki, 2019).

Como explicitado anteriormente, o plano de concessão dos parques já havia sido amplamente divulgado pelas campanhas eleitorais de Doria à Prefeitura, em 2016, e ao governo estadual, em 2018. Em 2019, foi a vez de Bruno Covas usar esse discurso para buscar a reeleição à Prefeitura nas eleições de 2020. Qualquer entrave ao processo geraria um grande constrangimento à sua gestão, sem contar o prejuízo aos cofres públicos que não receberia da empresa vencedora o pagamento da já anunciada e divulgada outorga no valor de R\$70,5 milhões.

Apresentado o documento final, o então vereador Gilberto Natalini cobrou maiores esclarecimentos sobre a receita anual do parque e questionou como seria o faturamento com os equipamentos culturais e com recreação ambiental. Para ele, o aumento do faturamento colocava em risco a manutenção dos serviços ambientais do parque. Além disso, denunciou a possível fraude no processo participativo. Em relação à essa acusação, a Construcap defendeu



que a participação dos funcionários foi “legítima e democrática”, enquanto a Prefeitura afirmou que não havia como provar que os “eventuais funcionários” da empresa não eram usuários do parque (Pinhoni, 2019; Rodrigues, 2019).

Apesar de todas as controvérsias, em novembro de 2019, o Tribunal de Justiça de São Paulo extinguiu as ações contra o processo de licitação para concessão dos parques, permitindo a assinatura do contrato. A juíza encarregada defendeu que o processo participativo não impediu que municípios participassem dos encontros, deslegitimando a acusação de fraude. Para ela, “não há dúvida de que o plano diretor apresentado não é perfeito, e dificilmente seria. Contudo, tutela os interesses socioambientais, e ainda, poderá ser aperfeiçoado em cinco anos, por ocasião de sua revisão” (Seto, 2019e).

Natalini entrou com recurso da decisão da juíza, mas este não foi aceito. Assim, a concessão foi liberada e os planos diretores do Parque Ibirapuera e dos demais parques foram aprovados, apesar de apresentarem conteúdo bastante genérico em relação ao futuro dos locais.

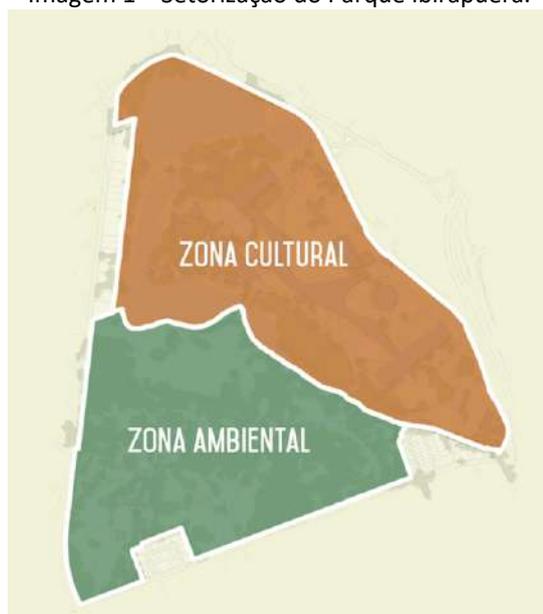
4 O PLANO DIRETOR DO PARQUE IBIRAPUERA

O Plano Diretor do Parque Ibirapuera foi publicado reunindo “diretrizes de gestão, uso e manejo do Parque Ibirapuera para garantir a sua boa governança e preservar suas funções ecológicas e recreativas”, tendo como objetivo promover a proteção do seu ecossistema, melhorias ambientais, aprimoramento de sua infraestrutura e maximizar a experiência dos usuários na fruição do equipamento (São Paulo, 2019a).

No primeiro capítulo é feita uma breve apresentação do plano. Os três capítulos seguintes trazem uma contextualização do parque, tanto em termos históricos, quanto de inserção urbana, reforçando a importância do equipamento para a cidade de São Paulo. Além disso, são apresentadas uma série de premissas legais que regem a gestão do parque e que norteiam a redação do documento, evidenciando a complexidade na elaboração do plano. Por fim, nos capítulos 5 e 6 são definidas as diretrizes de uso, manejo, gestão e monitoramento do parque.

O artigo irá focar no capítulo 5 que apresenta diretrizes de gestão do parque que dizem respeito ao uso público dos espaços livres e edificados, indicando atividades permitidas e incompatíveis. Para isso, são definidos dois setores de acordo com as apropriações do espaço pelos usuários: o setor cultural e o setor ambiental (São Paulo, 2019a).

Imagem 1 – Setorização do Parque Ibirapuera.



Fonte: São Paulo, 2019a, p. 59.

As atividades permitidas dentro do parque seguem as normas da Zona Especial de Preservação Ambiental (ZEPAM), além de atender às regras de manejo, limites de ruídos e demais diretrizes definidas pelo plano.

São consideradas atividades incompatíveis com o parque: autódromo ou qualquer outro tipo de pista de corrida automobilística, teleférico, pedalinhos e tirolesa sobre os lagos, hípica, zoológico, parque de diversões, raves ou eventos similares, qualquer tipo de uso habitacional e industrial (São Paulo, 2019a).

4.1 Eventos

Em relação aos eventos no parque, o plano determina diretrizes gerais que devem ser observadas. A maior parte delas, porém, são bastante genéricas e se limitam, basicamente, a legislação e questões de aprovação em outros órgãos municipais. Essas diretrizes não determinam o que é ou não permitido dentro do espaço.

O setor cultural compreende o conjunto arquitetônico, como a marquise, pavilhões, museus, Oca, auditório, planetário e Escola de Astrofísica, sendo assim a zona mais adequada para receber eventos. No setor ambiental, há a prevalência de maciços arbóreos e áreas gramadas que cumprem papel importante na permeabilidade do parque e também como proteção e abrigo à fauna local. Para esse setor, indica-se que a permeabilidade do solo seja ampliada, que atividades de intenso pisoteio e compactação do solo não são compatíveis com o local e que a iluminação deve ser direcionada abaixo das copas das árvores (São Paulo, 2019a).

Apresenta-se, com um pouco mais de clareza, algumas regras e restrições para eventos em cada setor. No setor ambiental, por exemplo, só são permitidos eventos de pequeno porte, com até 250 pessoas, de baixo impacto e que utilizem iluminação natural. Os eventos em espaços fechados ficam restritos ao setor cultural, com limite de lotação especificado para cada local.

Para os eventos em espaços abertos, fica definido que eles devam ser



esporádicos, temporários, gratuitos, abertos ao público em geral, organizados por especialistas, prioritariamente de natureza cultural, educativa, voltados ao bem-estar e saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental, considerando os aspectos de preservação ambiental, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, garantindo o conforto do usuário do parque e a sua fruição pública, sem nenhum tipo de isolamento da área e sem impactar os usos dos equipamentos do parque pelos demais usuários. (São Paulo, 2019a, p.68).

Devido às diferentes dimensões e configurações espaciais das áreas abertas, a natureza dos eventos e o limite de público são diferentes. A área da plateia externa do auditório, por exemplo, localizada no setor cultural, tem limite de público de 15 mil pessoas por evento, enquanto que o espaço da serraria, localizado no setor ambiental, tem limite de 250 pessoas por evento (São Paulo, 2019a).

Apesar da definição bem clara do número máximo de pessoas em cada evento, não fica evidente quais tipos de eventos são permitidos no parque, principalmente no que diz respeito àqueles em áreas abertas que admitem público de até 15 mil pessoas. O texto diz que os eventos devem ser “prioritariamente” de “natureza cultural, educativa, voltados ao bem-estar e saúde, sustentável ou de responsabilidade socioambiental”, ou seja, é apenas uma recomendação. Outro quesito pouco preciso é a definição de que tais eventos devem considerar “aspecto de preservação ambiental”, mas não fica claro quais seriam esses aspectos.

A proibição de qualquer tipo de isolamento da área para garantir a fruição pública dos usuários fica bem evidente, mas, ao definir que essa proibição visa não “impactar os usos dos equipamentos do parque pelos demais usuários”, volta-se a um nível de subjetividade que acaba permitindo certos tipos de cercamentos, já que não fica explícito quais impactos ao usos estariam contemplados (São Paulo, 2019a, p. 68).

O plano também não determina limites de decibéis, de luminosidade e a periodicidade e duração de grandes eventos. Não há definição sobre o caráter público ou privado dos eventos, tampouco sobre o valor dos ingressos cobrados.

Em documento que regula o funcionamento do Parque Ibirapuera (Portaria nº 48/SVMA/2018), anterior ao plano diretor e, portanto, incidente na sua elaboração, fica estabelecido que:

Artigo 36 - O Parque Ibirapuera por sua vocação e utilidade pública das comunidades que o frequentam, dará prioridade para os eventos, atividades e ocorrências voltadas à Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Meio Ambiente. É atribuição da SVMA, autorizar os eventos, podendo interferir nas propostas sempre que julgar pertinente e útil para o Parque e sua população usuária, consultado o Conselho Gestor do Parque do Ibirapuera.” (apud São Paulo, 2019a, p.33)

Dessa forma, ficaria à cargo da SVMA interferir na aprovação de determinados eventos que poderiam ser considerados inapropriados ao parque e que, de alguma forma, viessem a prejudicar a fauna e flora do local. Acompanhando a natureza dos eventos que têm ocorrido no parque desde 2022, quando as restrições em relação à pandemia de Covid-19 ficaram mais brandas, nota-se que a falta de assertividade dessas questões abriu brechas para que atividades que não condizem com o espaço estejam ocorrendo na área e que a SVMA não tem intercedido nessas situações.

O evento iFood Arena Brasileira, que tomou conta do parque durante os jogos da Copa de 2022, é um exemplo disso. O próprio nome do evento evidencia uma grande contradição de uso, já que se trata de um parque e não de uma arena de shows. Para criar a tal arena, parte do parque foi cercado para que fosse possível controlar o acesso do público pagante. O preço dos ingressos variava de acordo com a setorização estabelecida dentro da área cercada: a área *Premium* custava R\$800, enquanto a Arena custava R\$300.

Foram nove dias de eventos que seguiram a programação dos jogos da Copa, com shows durante a semana e aos finais de semana que iam das 14h às 22h. As maiores queixas, principalmente dos moradores do entorno, se davam por conta do volume das apresentações que, de acordo com a Urbia e a SVMA, estavam sendo controlados.

Diante da restrição de que “nenhum tipo de isolamento da área” seria permitido, questiona-se como a delimitação da área com tapumes pôde ser realizada sem que a fiscalização da Prefeitura interferisse na ação da concessionária. A prática de cercamento vem sendo realizada em todos os eventos com público pagante com a justificativa de que é necessário cercar para garantir que o limite de público seja respeitado.

Imagem 2 – Área do auditório cercada por tapumes para o evento iFood Arena Brasileira.



Fonte: Acervo pessoal, novembro 2022.

As mesmas queixas aconteceram quando o parque recebeu, em março de 2023, o evento *Piknic Electronik*, festival de música eletrônica com 12 horas de duração. Apesar da proibição explícita de eventos tipo “raves ou eventos similares” (São Paulo, 2019a, p.62), a festa aconteceu após grande polêmica e manifestações contrárias a ela (Bergamo, 2023).

Além de causar grande desconforto aos moradores da vizinhança, os altos ruídos gerados por estes e outros eventos que vêm acontecendo no parque prejudicam o uso dos frequentadores que vêm ao parque em busca de tranquilidade e são nocivos à fauna que vive no local. Os tapumes interferem de forma direta na paisagem do parque e impedem a fruição pública exigida pelo plano. A empresa, porém, alega não estar infringindo nenhuma regra. Nota-se, portanto, que as imprecisões na elaboração do plano estão gerando conflitos entre usuários e gestão. Considerando que a revisão do documento será coordenada pela empresa, fica a dúvida se essas falhas serão resolvidas ou se a falta de assertividade do plano será mantida a favor do retorno financeiro da concessionária.



4.2 Edificações

O capítulo 5 também apresenta cada um dos componentes do parque, como edificações, equipamentos e áreas abertas, e orienta as ações, intervenções e uso de cada um deles. Para isso, são definidas 13 diretrizes gerais de intervenção que, em sua maioria, contemplam questões de normas, como acessibilidade, patrimônio e sustentabilidade.

Diante das diretrizes de intervenção definidas para cada equipamento, chama atenção a permissividade de alterações em determinados edifícios, como na edificação da antiga administração. Por não integrar o conjunto arquitetônico protegido, fica permitida a mudança de volumetria e uso da edificação. Assim, ela pode receber novas funções como sanitários, vestiários, serviços de alimentação, conveniência e souvenir, além de atividades relacionadas à educação ambiental, lazer, esporte e recreação (São Paulo, 2019a). Com isso, a empresa propôs para este edifício um “hub esportivo”.

O “hub esportivo” foi inaugurado em maio de 2023 e recebeu o nome de Arena Centauro. O espaço se configura em uma edificação de três andares e abriga uma exposição sobre a história do esporte e um espaço de empréstimo de utensílios esportivos, como coletes e bolas. Conta ainda com um auditório para cursos e palestras. É também uma loja, mas, como anunciado pelos representantes do local, “a finalidade ali é uma ‘jornada’ para além do consumo (...). É uma espécie de loja-conceito: não é possível comprar artigos, mas dá para experimentar tênis e outros lançamentos” (Dias, 2023).

Ainda em relação à reforma da antiga administração, outro fato curioso é a altura do novo edifício. A antiga construção era térrea e o novo equipamento tem subsolo mais dois andares. O plano não cria parâmetros mais restritivos e não proíbe o aumento de área construída. A única restrição às novas construções é que estas não podem aumentar a área impermeável, possibilitando a construção de novos pavimentos.

Outro fato alarmante em relação à nova edificação de 900 m² é que ela foi erguida em Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Sapateiro, sem licença ambiental. Por conta disso, a Urbia foi multada em R\$ 459 mil em abril de 2023 (Dias, 2023).

As diretrizes para reforma das três lanchonetes do parque também chamam atenção. Não há no plano diferenciação entre os termos lanchonete e restaurante. Tampouco há exigência de diversidade de produtos e preços que garantam acesso a todos, independentemente do poder aquisitivo. Dessa forma, duas das lanchonetes foram reformadas e tiveram sua área de atendimento aumentadas, abrigando os restaurantes Madureira Sucos e Sabiá do Parque. A terceira lanchonete foi reformada e abriga o restaurante Selvagem. Sua reforma também contemplou uma ampliação da área de atendimento, com a construção de um grande deck anexado ao volume original. Aos finais de semana, a fila de espera chega a mais de 2 horas e o serviço conta com um carrinho para buscar seus clientes no estacionamento do parque.

Imagem 3 – Restaurante Selvagem.



Fonte: Acervo pessoal, novembro 2022.

O estacionamento, que era um tema polêmico, acabou não se configurando como algo muito conflituoso, já que o plano deixa claro a proibição do aumento de área para carros. Devido à restrição de maior retorno financeiro por esta via, a empresa tem buscado potencializar a rentabilidade em outras atividades. Desse modo, os eventos e novas construções e reformas são os pontos que mais estão causando conflitos, já que o plano é muito pouco restritivo em relação a esses itens.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Concessão de Parques Municipais da cidade de São Paulo conta atualmente com oito parques concedidos à iniciativa privada. Além dos seis parques englobados no primeiro lote, o Parque Prefeito Mário Covas, o Parque Trianon e a Praça Alexandre de Gusmão integraram o terceiro lote de parques (e praça) concessionados no início de 2022. O segundo e quarto lotes, que consideram os parques Chácara do Jockey e Chuvisco, respectivamente, não foram consolidados.

Após os primeiros anos da concessão dos parques municipais da cidade de São Paulo, é possível fazer um balanço inicial do processo. Defensores do modelo alegam que a concessão traz “uma melhor gestão dos negócios” e uma administração com mais “eficiência, com padronização de processos e de produtos” (Fábio, 2016). Entre as vantagens desse novo modelo de gestão citadas por muitos frequentadores dos parques está a melhoria dos serviços prestados, principalmente em relação à zeladoria do parque, como limpeza, segurança, equipamentos, mobiliário (Mutchnik, 2021). Outra vantagem seria o aumento de investimentos nos locais que não oneram os cofres públicos por serem implementados pela iniciativa privada.

É importante ressaltar que a percepção de melhorias pode ter sido potencializada pelo estado que os espaços se encontravam nos últimos anos antes da concessão. Desde 2017, os investimentos públicos em alguns parques começaram a ser reduzidos. Houve um sucateamento dos serviços públicos e a falta de manutenção dos locais serviu de justificativa para reforçar a necessidade de a gestão privada agir nesses espaços. Em matéria da Folha de São Paulo, Seto (2019d) alertou que de 2017 a 2019 houve uma redução de 38,5% no número de guardas civis municipais no Parque Ibirapuera. Isso fez com que a retomada do número de seguranças habitual no espaço após a concessão fosse percebida pelos frequentadores como uma melhoria, mesmo que isso não configurasse um aprimoramento da segurança do local.

Outro fator que favorece a percepção de melhoria dos serviços prestados pela empresa na gestão dos parques é que as contratações não precisam passar por licitação, como é feito no



caso da gestão pública. A desburocratização do processo de contratação gera agilidade na oferta de serviços, já que não é necessário prestar contas aos cidadãos sobre os gastos da empresa.

Sob o ponto de vista privado, o aumento do lucro proveniente de serviços prestados nos parques é visto como uma vantagem da concessão. Essa visão pode ser contrariada se considerar que as concessões retiram uma fonte de receita do poder público. Além disso, vale lembrar que a cobrança ou aumento dos preços dos serviços prestados acaba restringindo o acesso de determinados grupos sociais a esses locais. Na visão dos defensores da concessão, porém, “um eventual aumento de preços seria limitado pela capacidade dos frequentadores de pagar pelos produtos – ou seja, ele acredita que o próprio mercado seria capaz de regular os preços” (Fábio, 2016).

É possível notar que o preço dos alimentos e do estacionamento subiu após a concessão. Antes, o pagamento para estacionar no Ibirapuera era feito por meio da Zona Azul, onde duas horas custava R\$5¹⁰. Hoje, paga-se R\$18 por três horas durante a semana. Aos finais de semana, paga-se um valor fixo de R\$23. O preço dos alimentos oferecidos no parque também subiu, já que as lanchonetes viraram restaurantes, alguns representando grandes franquias conhecidas em áreas nobres da cidade. Há ainda os vendedores que possuem permissão para comercializar alimentos e bebidas, às vezes, com preços mais acessíveis. Mas o número de cessionários, trabalhadores com permissão de venda, vem diminuindo no parque.

Em suma, como relatado anteriormente, a elaboração do plano diretor dos parques posterior ao edital de concessão carregou uma série de conflitos de interesse que acabou gerando falhas nas diretrizes estabelecidas para a gestão do espaço. O percurso adequado seria executar o plano diretor, revisar o edital de concessão e abrir uma nova concorrência, considerando os termos estabelecidos no plano para gestão e manejo do espaço. Dessa forma, seria possível garantir que apenas o interesse público estaria conduzindo a elaboração dos documentos. Mas, diante do percurso trilhado, qualquer restrição estabelecida nos planos diretores que prejudicasse a receita da empresa poderia comprometer o processo de concessão que, como relatado, representavam as campanhas políticas de âmbito municipal e estadual. Assim, muitas dúvidas que pairavam desde o início das discussões sobre a concessão dos parques não foram respondidas pelo edital de concessão ou planos diretores.

Em termos de gestão pública, pela postura dos técnicos da SVMA em lidar com alguns problemas, nota-se que a equipe não tinha conhecimento aprofundado sobre a nova forma de gestão e tampouco teve tempo para se preparar e encabeçar o processo de elaboração de um plano diretor para a gestão privada. No próprio Plano Diretor do Parque Ibirapuera afirma-se que o documento deve ser seguido independentemente do tipo de gestão¹¹. Ou seja, os critérios estabelecidos não levaram em conta que a gestão privada do espaço tem interesses diferentes da gestão pública e que, portanto, parâmetros diferentes deveriam ter sido definidos.

¹⁰ No restante da cidade, o valor de R\$5 era normalmente cobrado por uma hora de estacionamento. No parque, o valor era cobrado por duas horas. Em 2020, as vagas de estacionamento da Zona Azul de São Paulo foram concedidas para a empresa Estapar. Em 2023, o valor cobrado por hora pela empresa é de R\$6,08.

¹¹ O trecho do Plano Diretor do Parque Ibirapuera que explicita a questão diz: “Embora sua elaboração tenha se dado em meio a um projeto concessório, sua aplicabilidade se estende tanto ao caso de gestão pública, quanto de gestão privada. É dizer: este Plano Diretor não se trata de um documento da concessão, sendo verdadeiramente um instrumento de governança e gestão do Parque Ibirapuera como um todo. Assim, suas diretrizes devem ser observadas independentemente de seu gestor ser diretamente o Poder Público ou uma entidade privada.” (São Paulo, 2019a, p. 6)



Por mais esforços que a SVMA tenha feito para organizar um processo participativo na elaboração dos planos diretores, a discussão foi atropelada pelos prazos estabelecidos pela PMSP. Além disso, por desenvolver o plano já com a definição da empresa gestora, o processo estava suscetível a possíveis fraudes, como as que podem ter ocorrido no processo participativo.

Após o início da concessão, é possível notar um descompasso entre o tempo do serviço público e o tempo do serviço privado, o que interfere no processo de fiscalização e acompanhamento do contrato de concessão. Por ser um processo novo no país, que demanda adequação ao contexto local, há ainda muito o que se considerar para que seja admissível conciliar o interesse privado em um bem público. Alguns problemas serão passíveis de reparações, alguns danos, porém, por se tratar de um espaço público de importância ambiental, serão irreparáveis.

Um ponto positivo do processo de concessão dos parques municipais de São Paulo é que ele gerou jurisprudência para outros casos. Devido a exigência da elaboração do plano diretor, todos os novos processos de concessão de parque do país passaram a exigir a elaboração de um plano anterior ao edital de concessão, o que pode minimizar as falhas geradas em novos processos. É importante ressaltar que essa foi uma conquista popular e que partiu da ação de ativistas e defensores do meio ambiente que conseguiram mobilizar vereadores e o poder judiciário para defender o interesse público. A mobilização popular aprimorou o modelo para todo o país e espera-se que os novos planos de concessão espalhados pelo Brasil possam estar aprendendo com as falhas cometidas no exemplo paulistano.

REFERÊNCIAS

ABREU, Jota. Plano Diretor do Parque Ibirapuera é tema de audiência na Câmara. **Câmara de São Paulo**, São Paulo, 15 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/plano-diretor-do-parque-ibirapuera-e-tema-de-audiencia-na-camara/>>. Acesso em: dez. 2023.

ANGIOLILLO, Francesca. Parcialmente interditada há 5 meses, marquise do birapuera não tem fundos para obras. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 22 jun. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/parcialmente-interditada-ha-5-meses-marquise-do-ibirapuera-nao-tem-fundos-para-obras.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

BERGAMO, Mônica. Festival de eletrônica muda de Jardim Botânico para Ibirapuera após críticas e denúncia. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 fev. 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2023/02/festival-de-eletronica-muda-de-jardim-botanico-para-ibirapuera-apos-criticas-e-denuncia.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

BONDUKI, Nabil. A concessão do parque Ibirapuera precisa ser revista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 out. 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nabil-bonduki/2019/10/a-concessao-do-parque-ibirapuera-precisa-ser-revista.shtml> >. Acesso em: dez. 2023.

BOHEM, Camila. Prefeitura de São Paulo inicia processo de concessão de 14 parques municipais. **Agência Brasil**, São Paulo, 09 mai. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-05/prefeitura-de-sao-paulo-inicia-processo-de-concessao-de-14-parques-municipais?editoria_id=All&page=2>. Acesso em: dez. 2023.

DIAS, Tiago. Com 'loja-conceito' e marcas, Ibirapuera vira parque com jeito de shopping. **UOL**, São Paulo, 31 jul. 2023. Disponível em:



<<https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2023/07/31/apos-concessao-ibirapuera-e-invalidada-por-marcas-e-tem-nova-atracao-multada.htm>>. Acesso em: dez. 2023.

FÁBIO, André Cabette. Concessão do Ibirapuera: as questões colocadas para as empresas e para os usuários. **Nexo**, São Paulo, 20 out. 2016. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/10/08/Concess%C3%A3o-do-Ibirapuera-as-quest%C3%B5es-colocadas-para-as-empresas-e-para-os-usu%C3%A1rios>>. Acesso em: dez. 2023.

GIRARDI, Giovana. Promotoria vai à Justiça para suspender concessão do Ibirapuera. **Estadão**, São Paulo, 8 mar.2019. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/sao-paulo/promotoria-vai-a-justica-para-suspender-concessao-do-ibirapuera/>>. Acesso em: dez. 2023.

LIMA, Daniela. França pede a Covas que suspenda concessão do parque Ibirapuera em SP. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jul. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/franca-pede-a-covas-para-suspender-concessao-do-parque-ibirapuera-em-sp.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

MENGUE, Priscila. Plano diretor limita uso do Ibirapuera por grupos particulares e shows. **Estadão**, São Paulo, 13 mai. 2019. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/plano-diretor-limita-uso-do-ibirapuera-por-grupos-particulares-e-shows/>>. Acesso em: dez. 2023

MURADAS, Mateus. Crítica ao plano diretor do Parque do Ibirapuera. **Fórum Verde Permanente**, São Paulo, 22 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.forumverdepermanente.eco.br/post/critica-ao-plano-diretor-do-parque-do-ibirapuera-22-08-2019>>. Acesso em: dez. 2023.

MUTCHNIK, Letícia. Estacionamento, segurança, obras: O que mudou após concessão do Ibirapuera. **UOL**, São Paulo, 03 out. 2021. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2021/10/03/concessao-parques-ibirapuera-construcap-frequentadores-melhora.htm>>. Acesso em: dez. 2023.

NATALINI, Gilberto. Natalini entra na justiça contra concessão do Parque Ibirapuera. **Ibirapuera.org**, São Paulo, 1 mar. 2019. Disponível em: <https://ibirapuera.org/natalini-entra-na-justica-contr-a-concessao-do-parque-ibirapuera/>>. Acesso em: dez. 2023

PINHONI, Marina. Vereador emite parecer contrário a plano diretor do Parque Ibirapuera e aponta indício de fraude em consulta pública. **G1**, São Paulo, 3 out. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/10/03/vereador-emite-parecer-contrario-a-plano-diretor-do-parque-ibirapuera-e-aponta-indicio-de-fraude-em-consulta-publica.ghml?fbclid=IwAR1YPZhN-3c6u1jntPIDVPEVrzZHozOAqrM3ZuJXfpqGpvkZItbOx9z5o6U>>. Acesso em: dez. 2023.

RIBEIRO, Bruno. Concessionária quer deque no lado do Ibirapuera e novo Museu do Folclore. **Estadão**, São Paulo, 11 jul. 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/07/11/concessionaria-quer-deque-no-lago-do-ibirapuera-e-novo-museu-do-folclore.htm>>. Acesso em: dez. 2023.

RODRIGUES, Artur. Doria usa brecha e ‘apaga’ vetos de França a concessões de Ibirapuera e Pacaembu. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 dez. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/12/doria-usa-brecha-e-apaga-vetos-de-franca-a-concessoes-de-ibirapuera-e-pacaembu.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

RODRIGUES, Artur. Questionada, concessão do parque Ibirapuera chega a momento decisivo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 14 out. 2019. Disponível em:



<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/questionada-concessao-do-parque-ibirapuera-chega-a-momento-decisivo.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SANCHES, Fábio Lúcio. Ativistas questionam concessão do Ibirapuera. **Fórum Verde Permanente**, São Paulo, 16 ago. 2019. Disponível em: <<https://www.forumverdepermanente.eco.br/post/ativistas-questionam-concess%C3%A3o-do-ibirapuera-16-08-2019>>. Acesso em: dez. 2023.

SÃO PAULO (SP). Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA (coord.). **Plano Diretor do Parque Ibirapuera**: SEI 7310.2019/0000061-4. São Paulo: PMSP/SVMA, 2019a. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/Plano%20Diretor%20Parque%20Ibirapuera.pdf>. Acesso em: dez. 2023.

SÃO PAULO (SP). Prefeitura do Município de São Paulo. Secretaria de Governo Municipal – SGM (coord.). **Contrato de Concessão** 057/SVMA/2019, Concorrência nº 001/SVMA/2018. São Paulo: PMSP/SGM, 2019b. Disponível em: <<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/parques/index.php?p=290660>>. Acesso em: dez. 2023.

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE. Oficinas para o Plano Diretor do Ibirapuera chegam ao fim. **Prefeitura de São Paulo**, São Paulo, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/noticias/?p=280496>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Concessão do Ibirapuera e de mais 5 parques é adiada por Covas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 jul. 2018a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/concessao-do-ibirapuera-e-de-mais-5-parques-e-adiada-por-covas.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Covas esvazia conselhos populares de parques às vésperas de concessão. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 ago. 2018b. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/08/covas-esvazia-conselhos-populares-de-parques-as-vesperas-de-concessao.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Concessão do Ibirapuera é suspensa para corrigir possíveis riscos ambientais. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 8 mar. 2019a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/concessao-do-ibirapuera-e-suspensa-para-corriger-possiveis-riscos-ambientais.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Empreiteira envolvida na Lava Jato vence concessão do parque Ibirapuera. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 11 mar. 2019b. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/empreiteira-envolvida-na-lava-jato-vence-concessao-do-parque-ibirapuera.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Proposta da gestão Covas para Ibirapuera prevê limites para grupos de corrida e retirada de ciclovias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 mai. 2019c. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/proposta-da-gestao-covas-para-ibirapuera-preve-limites-para-grupos-de-corrída-e-retirada-de-ciclovias.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SETO, Guilherme. Prestes a conceder Ibirapuera, gestão tucana reduz em 38% número de guardas no parque. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 21 ago. 2019d. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/prestes-a-conceder-ibirapuera-gestao-tucana-reduz-em-38-numero-de-guardas-no-parque.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.



SETO, Guilherme. Justiça de SP libera concessão do parque Ibirapuera para a iniciativa privada. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 30 out. 2019e. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/justica-de-sp-libera-concessao-do-parque-ibirapuera-para-a-iniciativa-privada.shtml>>. Acesso em: dez. 2023.

SOARES, Will. Privatizações de Doria começam por Anhembi, diz futuro secretário. **G1**, São Paulo, 10 nov. 2016. Disponível em: <<http://glo.bo/2fv4RDN>>. Acesso em: dez. 2023.